



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016

Senhora Presidente

Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação por essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo, que dispõe acerca da alteração do Art. 6º, da Lei nº 711/13 e dá outras providências.

Este projeto visa alterar a composição dos representantes das instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde e de seus usuários, a fim de adequar as representações em conformidade com as normas de caráter federal.

Certo de contar com o apoio dos Senhores Vereadores submete-se a esta Casa o projeto de Lei para análise em **REGIME DE URGENCIA**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 16 de Maio de 2016.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL Nº	Recebido em: <u>19/05/2016</u>	Assinatura: <u>Elidiana Maria de Carvalho</u> Nome: <u>ELIDIANA MARIA DE CARVALHO</u> Cargo/Função: <u>Secretaria Presidente</u>
----------------------------------	-----------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 /2016 DE 16 DE MAIO DE 2016

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 711/2013, QUE TRATA
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, senhor Ecildo Evangelista Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei nº 711/2013, de 25 de junho 2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I. GOVERNO – 04

- Secretaria da Saúde do Município
- Secretaria da Educação do Município
- Secretaria de Assistência Social do Município
- Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 04

- Nível Superior (02)
- Nível Médio (02)

III. USUÁRIOS

- Comunidade do Bairro Recreio
- Comunidade do Bairro São José
- Comunidade da Vila Iracema
- Comunidade do distrito da Carnaúba
- Comunidade do Distrito de Cangati
- Comunidade do Distrito de Morada Nova
- Igrejas
- Pastoral da Criança

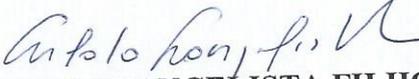


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 16 de Maio de
2016.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER

Tendo a Comissão de Legislação, analisado o Projeto de Lei Municipal de nº 12/2016 oriundo do Poder Executivo cuja Ementa **Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 711/2013, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

RESOLVEM:

Considerando sua constitucionalidade e redação correta;
Considerando a necessidade de alterar a composição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, a fim de adequar as representações em conformidade com as normas de caráter federal;
Considerando que é matéria amparada por Lei;
Opinamos pela sua aprovação nos termos de origem.
Mombaça, 25 de maio de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO


FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE ARAUJO
PRESIDENTE


WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO
RELATOR


EDUARDO PEDROZA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS


FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR
PRESIDENTE

JOSÉ RONALDO MARQUES
RELATOR

ANTONIO SALMITO DA SILVA MACEDO
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL 903

MOMBAÇA, 20 de abril de 2016.

Trav. Dr. Ariosvaldo Costa s/n – Altos - Centro – Mombaça – Ceará – CEP: 63.610-000 – Fone: (88) 3583.1504
CNPJ: 05.674.205/0001-76 – CGF Nº 06.920.350-4

Site: www.camaramombaca.ce.gov.br Email: camaramombaca@camaramombaca.ce.gov.br
MSN: camaramombaca@hotmail.com GMAIL: camaramombaca@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL 904

MOMBAÇA, 30 de maio de 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 711/2013 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Autógrafo de Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 6º, VI da Lei nº 711/2013, de 25 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

IV. GOVERNO – 04

- Secretaria da Saúde do Município
- Secretaria da Educação do Município
- Secretaria de Assistência Social do Município
- Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo

V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 04

- Nível Superior (02)
- Nível Médio (02)

VI. USUÁRIOS

- Comunidade do Bairro Recreio
- Comunidade do Bairro São José
- Comunidade da Vila Iracema
- Comunidade do Distrito de Carnaúba
- Comunidade do Distrito de Cangati
- Comunidade do Distrito de Morada Nova
- Igrejas
- Pastoral da Criança



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mombaça, aos 30 de maio de 2016.

Elidiana Maria de Carvalho

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
VEREADORA-PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 883/2016 DE 30 DE MAIO DE 2016

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 711/2013, QUE TRATA
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, senhor Ecildo Evangelista Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei nº 711/2013, de 25 de junho 2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I. GOVERNO – 04

- Secretaria da Saúde do Município
- Secretaria da Educação do Município
- Secretaria de Assistência Social do Município
- Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 04

- Nível Superior (02)
- Nível Médio (02)

III. USUÁRIOS

- Comunidade do Bairro Recreio
- Comunidade do Bairro São José
- Comunidade da Vila Iracema
- Comunidade do distrito da Carnáuba
- Comunidade do Distrito de Cangati
- Comunidade do Distrito de Morada Nova
- Igrejas
- Pastoral da Criança

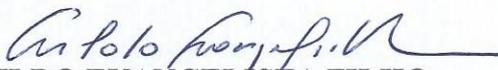


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 30 de Maio de 2016.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL